



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 UASG 926310 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2025 TIPO: "MENOR VALOR"			
Data de Abertura: 24/04/2025 10h00	Sist. Reg. Preços: () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP: () Sim () Parcial (X) Não	Reserva de quota ME/EPP: () Sim (X) Não
Margem de Preferência ME/EPP (X) Sim () Não			
Sector Requisitante: Seção de Manutenção Geral - SMG			
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando o fornecimento de 02 (dois) postos de auxiliar de manutenção, na escala 6x1, de quarta-feira a domingo, no período das 06h00 às 15h00; e de segunda-feira, no período das 06h00 às 10h00, para a sede do Cremesp, localizado na Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação, São Paulo/SP, pelo período inicial de 12 (dozes) meses.			
Valor Total Estimado De acordo com o subitem 3.14 do Termo de Referência.	Vistoria () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica	Apresentação de Amostra () Sim (X) Não	Vigência inicial do contrato 12 (doze) meses
Prazo para envio de proposta: A partir da publicação do Edital	Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até 17/04/2025 Enviar ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br Recomenda-se a confirmação do recebimento por telefone: (11) 3631-5242		Modo de Disputa () Aberto (X) Aberto e Fechado
Local de Fornecimento: Conforme item 4 do Termo de Referência	Garantia Contratual: Conforme subitem 18.1 do Termo de Referência.		
Habilitação Conforme item 10 do Edital.	Formalização da Contratação Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato		
Tipo de Julgamento Menor valor global anual	Exigência de Balanço e demais Demonstrações contábeis (X) Sim () Não	Exigência de Planilha de Composição de Custos (X) Sim () Não	Intervalo Mínimo Entre os Lances 0,2%
Dotação Orçamentária As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.038.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CREMESP pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/Compras.gov.br-web/public/compras , selecionando as opções de consulta adequadas. Código Compradora – UASG: nº 926310.			



SUMÁRIO

1. DA SESSÃO PÚBLICA	176
2. DO OBJETO.....	176
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	176
4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS	178
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	182
6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS.....	183
7. DA FASE DE DISPUTA	183
8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA.....	184
9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	185
10. DA HABILITAÇÃO	190
11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS	195
12. DAS DESCONEXÕES.....	196
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	196
14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	197
15. DAS PENALIDADES DO CERTAME.....	198
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	201
17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	201
18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	202
19. DA VISTORIA.....	202
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	202
21. DO FORO	203
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....	204
ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	230
ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	232
ANEXO IV ORIENTAÇÕES DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	247
ANEXO V ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	249
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE VISTORIA	250
ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL	251
ANEXO VIII INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	252
ANEXO IX QUESTIONAMENTOS FREQUENTES	254



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025
UASG 926310
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0022/2025
TIPO: "MENOR PREÇO"
AMPLA CONCORRÊNCIA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sob o regime de execução indireta, com critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO**.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão pública será realizada através do sítio de compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, e terá início às **10h00 (dez horas)** no horário oficial de Brasília/DF, do dia **24/04/2025**.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando o fornecimento de 02 (dois) postos de auxiliar de manutenção, na escala 6x1, de quarta-feira a domingo, no período das 06h00 às 15h00; e de segunda-feira, no período das 06h00 às 10h00, para a sede do Cremesp, localizado na Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação, São Paulo/SP, pelo período inicial de 12 (dozes) meses.**

2.2. Em razão do descritivo do sistema Compras.gov.br não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, **as propostas deverão atender fielmente às especificações dos serviços detalhados no Termo de Referência.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Do Credenciamento

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

3.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.5. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente pregão.

3.2. Da Participação

3.2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.2.3. Relativamente a cooperativas, as mesmas não poderão participar no certame pelo fato da contratação envolver o exercício de atividades que demandam a existência de vínculos de emprego/subordinação de mão de obra com a pessoa jurídica contratada, conforme Art. 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.1.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.3.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).

3.3.12. Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do Cremesp.

3.3.13. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham como sócios: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de agente público deste Conselho.

3.3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 3.3.3 e 3.3.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.15. O disposto nos **subitens 3.3.3 e 3.3.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO REGISTRO INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

DA DECLARAÇÃO DE ME/EPP

4.2. Apenas para as empresas que estejam enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada (EPP), o sistema solicita previamente a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da



Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.1. O tratamento diferenciado às ME e EPP, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, segue aplicável às licitações e contratos regidos pela Lei n.º 14.133/2021, consoante o disposto no art. 4º da nova lei.

4.2.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.2.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA

4.3. Posteriormente, para fins de cadastramento inicial da **proposta eletrônica** no sistema Compras.gov.br a licitante deverá utilizar formulário específico disponível nesse sistema, o qual deverá ser enviado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública ([vide Preâmbulo](#)).

4.3.1. Deverão ser lançadas na tela de cadastro de proposta as seguintes informações:

- a. Valor Unitário ou Desconto;
- b. Valor Total;
- c. Marca, **se for o caso**
- d. Fabricante, **se for o caso**
- e. Modelo / Versão, **se for o caso**
- f. Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

4.3.2. Para serviços não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão.

4.3.3. A proposta de preços lançada eletronicamente no sistema **Compras.gov.br** será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

4.3.4. Em que pese o sistema trabalhar com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, solicita-se que só utilizem 02 (duas), a fim de não inviabilizar os futuros pagamentos.

4.3.5. Os licitantes não poderão oferecer quantitativos inferiores aos máximos previstos no Termo de Referência.

4.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.3.9. Quando houver necessidade de apresentação de planilha de composição de custos, independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.10. A licitante (futuramente CONTRATADA) deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto



aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer quando for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3.12. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos **encargos tributários**. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a. cotação de percentual **menor** que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual, ou seja, o valor a ser pago pelo Cremesp **NÃO** será majorado para fazer frente a esse equívoco;

b. cotação de percentual **maior** que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4.3.12.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou a CONTRATADA apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

4.3.12.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.13. A proposta de preços terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

DAS DECLARAÇÕES GERAIS

4.4. Após o cadastramento da(s) proposta(s) de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Inexiste impedimento à sua habilitação e se compromete a informar a superveniência da ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



4.4.4. Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.4.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATENÇÃO

4.4.8. A primeira declaração que trata da manifestação de ciência do inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas é obrigatória.

4.4.9. Caso o fornecedor não formalize as declarações **poderá ser inabilitado**, conforme aviso que será emitido pelo sistema.

4.5. Após a formalização das declarações o fornecedor poderá finalizar a inclusão da proposta, com a confirmação dos dados inseridos no sistema.

ATENÇÃO

4.6. No cadastramento da proposta para os critérios de julgamento menor preço e maior desconto o sistema solicitará o preenchimento dos dados da proposta, a formalização das declarações e a inclusão ao final, não há mais o campo para envio de documentos de habilitação. **Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo agente de contratação ou comissão em momento adequado.**

4.7. A falsidade das declarações de que tratam os **itens 4.2 ou 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase habilitatória anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ATENÇÃO

4.16. Todas as propostas que constarem cadastradas no sistema, por ocasião da abertura do certame, implicarão anuência tácita de todos os dispositivos do edital, não podendo assim, haver desistência, salvo por motivo superveniente e justificadamente aceito pelo pregoeiro, sob pena de sujeição à conduta de **“NÃO MANUTENÇÃO DE PROPOSTA”**, conforme art. 155, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data e horário de Brasília, previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

5.4. Compete ao licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.4.1. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, ensejando seu retardamento por deixar de responder às convocações desse pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos**, poderá ser desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**. Essa regra vale para **todos os licitantes**, independentemente da classificação após a fase de lances.



5.5. No julgamento da fase de aceitação de propostas e habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. O pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação ("chat") disponível no sistema.

6. DA ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.

6.2. A desclassificação de proposta será registrada pelo pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.

6.2.1. A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**

6.3. São **causas de possível desclassificação de proposta**, dentre outras:

- a.** oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;
- b.** apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza;
- c.** oferta de bem ou serviço diverso do objeto da licitação;
- d.** oferta de bem ou serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas;
- e.** presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6.4. As propostas classificadas pelo pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.

6.4.1. O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de **MENOR VALOR**.

7. DA FASE DE DISPUTA

7.1. A etapa competitiva será desenvolvida utilizando-se o **modo de disputa aberto e fechado**.

7.2. Nesse modo, os licitantes poderão encaminhar lances **[referentes aos valores unitários totais (12 meses) de cada item]** exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e registro do valor consignado na sessão.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos em **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de 0,2% (dois décimos por cento)**.

7.6. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.



7.7. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. Essa etapa de lances durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, o qual ocorrerá **automaticamente**, de forma aleatória pelo sistema, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, quando então a recepção de lances estará encerrada.

7.8.1. Uma vez encerrada a recepção dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, juntamente com os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.1.1. No procedimento de que trata o subitem acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.8.2. Caso não haja pelo menos 3 (três) ofertas subsequentes com valores dentro do limite percentual acima citado, os autores dos melhores lances seguintes, na ordem classificatória, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e **fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.3. Na ausência de lance final e fechado, conforme subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem classificatória, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.4. Caso não haja licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

7.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática**, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.2.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.2.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.2.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.2.2.2. Empresas brasileiras;

8.2.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.2.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro **realizará negociação** com a empresa licitante que tenha apresentado a menor proposta com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, desde que restritas aos parâmetros do edital e observado o critério de julgamento.

9.1.1. A **negociação** será realizada por meio do sistema ("chat"), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3. Se o licitante **não estiver acompanhando o certame**, deixando de responder ao pregoeiro, por **tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos**, poderá ser desclassificado, **sem prejuízo das sanções previstas no edital**.



9.1.4. Caso a empresa perca a conexão ou não esteja conseguindo responder por algum outro motivo, deverá entrar em contato com nossa equipe de apoio através do número (11) 3631-5242 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

9.2. Não serão aceitas propostas cujos valores finais ofertados, ou seja, valores propostos pelas empresas após o encerramento da fase de lances e negociações, sejam superiores aos valores máximos unitários estimados, sobretudo quando a contratação se der por itens agrupados.

9.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, **acompanhada da Planilha de Composição de Custos**.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**. (Art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.)

9.4.2. Os custos constantes da proposta devem levar em conta todos os itens necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, equipamentos de proteção individual, ferramentas, insumos e quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VERIFICAÇÃO DE APTIDÃO DA EMPRESA

9.5. Recebida a proposta, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

9.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



9.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.2** deste edital.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

9.8.1. Caso as informações fornecidas sobre o bem ou serviço sejam insuficientes para a verificação de sua conformidade, o pregoeiro poderá requisitar a complementação dos dados através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

9.8.2. O prazo para a complementação das informações requisitadas será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema, e será de, no mínimo, **15 (quinze) minutos**, contado a partir da solicitação do pregoeiro.

9.9. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pelo Cremesp.

9.10. Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, SIEMACO-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40 e SIND. DAS EMPRESAS DE A E CONSERV. NO EST. DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002003/2025

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002821/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 47997.213833/2025-93

DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2025

9.11. É **vedado** à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

9.11.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de **pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista**, ou que estabeleçam **direitos não previstos em lei**, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017).

9.11.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que **somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública** (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

9.11.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com **treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres**, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário).



9.11.4. Rubrica denominada **“reserva técnica”**, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário).

9.11.5. Rubrica para pagamento do **Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL** (Súmula TCU nº 254/2010).

9.11.6. Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

9.12. A inclusão na proposta de item de custo vedado **NÃO** acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha.

9.10.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha.

9.13. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços **NÃO** caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.14. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderão ser efetuadas diligências**, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, **devendo para tanto, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.**

9.16. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.17. O pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.18. Erros no preenchimento da planilha **NÃO** constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.18.1. Dentre outros, considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.19. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros interpretativos, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas e desde que não firam a isonomia do certame.

9.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, **poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**



9.21. São causas de possível desclassificação de proposta após a fase de lances:

- a. Ofertas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- b. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- c. Oferta que não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- d. Oferta que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- e. Planilha de composição de custos, **quando exigida**, contendo erros insanáveis, demonstrando inexecuibilidade da contratação. Porém, antes dessa decisão, será oportunizado ao licitante a chance de reapresentação dessa planilha;
- f. O licitante que não aceitar reduzir o valor de sua proposta para o valor mais baixo por ele proposto para item idêntico de ampla ou de participação exclusiva;
- g. O licitante que não apresentar amostra(s) do(s) produtos, quando exigido;
- h. O licitante que demonstrar não estar acompanhando o certame, ensejando seu retardamento, conforme **subitem 5.4.1.**
- i. Proposta que contenha vício insanável ou ilegalidade.

9.22. Na hipótese de não aceitação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

9.23. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.23.1. Na elaboração de sua Proposta de Preços, a empresa licitante deverá:

9.23.1.1. Calcular o preço do posto de serviço com todos os colaboradores necessários, levando em conta a jornada de trabalho, o nível de remuneração e as despesas legais incidentes.

9.23.1.2. Enviar as **Planilhas de Custos e Formação de Preços, no formato "Excel", mantendo inalterados os memoriais de cálculos de cada um dos custos unitários.**

9.23.1.3. Indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a categoria profissional e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto alínea 'c' do item 6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.23.1.3.1. O salário normativo da categoria para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços será aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho **em vigor.**

9.23.1.4. Enviar declaração contendo seu **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)**, conforme Decreto nº 6.042/2007, de 12 de fevereiro de 2007, a incidir sobre o percentual do Seguro de Acidente do Trabalho.

9.23.1.5. Observar, quando do preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).



9.23.1.6. Observar e indicar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU - Plenário n.º 2.647/2009).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta de preços, o pregoeiro com sua equipe de apoio verificará a habilitação, que consistirá na verificação dos documentos abaixo, os quais poderão ser apresentados em original, ou cópia digitalizada.

10.1.1. JURÍDICA

- a.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
 - b.1** Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea “b”, separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante a Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;
- c.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou



Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual OU municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e1. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI já contém tais informações.

f. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual OU Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais OU municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda **Estadual OU Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.1. Nos termos do §1º do art. 43, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/14 e do art. 4º caput, e seu §1º do Decreto nº 8.538/15, se exigirá a comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista (documentos indicados no subitem 10.1.2 deste Edital)** da microempresa e da empresa de pequeno porte somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:

10.1.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.1.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Prova de negativa de falência, através de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balanço ou Balancetes provisórios.

b.1. Os Balanços e Demonstrações das Sociedades Ltda. devem estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

b.2. Os Balanços e Demonstrações das Sociedades Anônimas devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

b.3. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

b.4. Independentemente dos índices econômicos informados no SICAF, o Licitante detentor da melhor proposta ou lance fica obrigado a encaminhar o Balanço Patrimonial solicitado na alínea “a”, bem como a Análise Econômico-Financeira solicitada na alínea “c”, abaixo, conforme **ANEXO V**;

c. Análise Econômico-Financeira, com os devidos cálculos, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO V** do edital;

10.1.3.1. Em suma, o conjunto de documentos referentes ao balanço deverá ser apresentado por uma das seguintes formas:

a. No caso de balanço registrado na Junta Comercial;

Termo de Abertura + Termo de Encerramento + Balanço + Demonstrativo de Resultado + Análise Econômico-Financeira (Anexo V)

b. No caso de balanço registrado via SPED;

Termo de Abertura + Termo de Encerramento + Balanço + Demonstrativo de Resultado + Recibo de Entrega da Escrituração + Análise Econômico-Financeira (Anexo V)

10.1.3.2. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) maiores ou iguais a 1,00 conforme determinado no modelo do **Anexo V**;

10.1.3.3. Alternativamente ao que dispõe o **subitem 10.1.3.2.** e conforme orientação da IN-MARE nº 05/95 e na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual define para as empresas que não atingirem os índices contábeis iguais ou superiores a no mínimo 1,0 (um), que a comprovação da capacidade



financeira da proponente seja efetuada através da apresentação do **Patrimônio Líquido, no montante de 10% (dez por cento) do valor proposto pela licitante**, sendo a comprovação efetuada através da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.1.3.3.1. No caso de consórcio de empresas, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.1.3.3.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. **Ou seja, o consórcio deverá demonstrar patrimônio líquido de 25% sobre o valor proposto pela licitante.**

10.1.3.4. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da Sociedade;

10.1.3.5. As Sociedades por Ações deverão apresentar as Demonstrações Contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a Legislação pertinente.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado de que já executou objeto compatível:

1. EM PRAZO: mediante a comprovação de **experiência mínima de 01 (um) ano na execução de objeto semelhante ao da contratação**, desde que, no mesmo atestado, ou seja, não será possível juntar períodos de serviços distintos para atingir os 12 (doze) meses exigidos.

2. EM CARACTERÍSTICAS: comprovando que a licitante executou ou está executando atividade pertinente e compatível, por período não inferior a 1 (um) ano. Considerar-se-á como pertinente e compatível a comprovação de que a licitante **executou atividades de gestão de mão de obra com dedicação exclusiva, no fornecimento de, pelo menos, 01 (um) posto de trabalho.**

a.1. Os atestados devem conter as seguintes informações:

- a.1.1.** identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- a.1.2.** nome, cargo e **telefone** do signatário;
- a.1.3.** descrição dos serviços prestados;
- a.1.4.** prazo de vigência.

Obs: A falta de alguma dessas informações **NÃO** invalidará o atestado, desde que a licitante possa complementá-las, conforme subitem "a.6".

a.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **01 (um) ano** do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item



10.8 do Anexo VII-A da INSEGES/MP n. 5, de 2017.

a.3. Para a comprovação da experiência mínima **de 3 (três) anos**, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

a.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

a.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

a.6. Não obstante todas as informações extraídas dos documentos enviados pelo licitante, o pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio se reservam no direito de realizarem outras diligências que se fizerem necessárias, sobretudo diligência na própria sede da licitante, no intuito de verificar a equipe de trabalho e logística de atendimento mínimo para a execução do contrato.

a.7. No caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

b. Atestado de realização de vistoria **facultativa (Anexo VI) ou** Declaração de conhecimento do local e condições de execução do objeto **(Anexo VII)**, conforme item 19 do edital.

10.2. Os documentos de que tratam os **subitens 10.1.1 (JURÍDICA), 10.1.2 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA) e 10.1.3 (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)** não precisarão ser anexados no sistema se o licitante já estiver com seu cadastro junto ao SICAF **devidamente completo e atualizado, com a ressalva da eventual exigência dos índices pertinentes à análise econômico-financeira.**

10.2.1. Cabe ao licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §



1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Como condição complementar da análise habilitatória, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.6.1. SICAF.

10.6.2. Cadastro do TCU de Licitantes Inidôneos; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – [LINK DE ACESSO \(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br\)](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6.4. Constatada a existência de sanção ou outra ocorrência impeditiva, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

11.1. Em caso de haver necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte de empresa licitante, o pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação (“chat”) disponível no sistema.

11.1.1. O envio de documentos/anexos será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

11.1.2. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado, no formato “PDF”, de modo a não permitir sua manipulação.



11.1.3. Sempre que houver mais de um documento a ser enviado, estes deverão ser compactados a fim constituírem apenas um arquivo de anexo.

11.1.4. O prazo para envio de proposta atualizada e documentos complementares será definido pelo pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação ("chat") do sistema, **não sendo menor do que 2 (duas) horas**, contado a partir da convocação.

11.1.5. Não haverá possibilidade de envio de documentação por e-mail. Todos os documentos deverão ser inseridos pelo licitante no sistema do Compras.gov.br.

11.2. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do Cremesp, como das licitantes proponentes, somente deverá haver envio de proposta atualizada e eventuais documentos complementares ou faltantes por parte das licitantes, **quando for solicitado pelo pregoeiro**.

11.3. A rigor, não será necessário o envio de documentação original para a sede do Cremesp, salvo se o pregoeiro solicitar para fins de diligência documental. Para tanto, os documentos digitalizados e anexados ao sistema devem possuir todas as marcações, selos, assinaturas, códigos de autenticidade e demais informações de originalidade que forem compatíveis.

12. DAS DESCONEXÕES

12.1. Ocorrendo a desconexão do pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.

12.2. Se a desconexão do pregoeiro persistir **por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa pelo sistema, e terá reinício somente após **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12.3. Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **contrato**, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial acima citado, a critério exclusivo do Cremesp, o **contrato** poderá ser encaminhado para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

14.1.1.1. No caso de encaminhamento **do contrato** por meio eletrônico, o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura se iniciará após decorridos 3 (três) dias do envio da mensagem eletrônica, independentemente da confirmação do recebimento.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b.** a justificativa apresentada seja aceita pelo Cremesp.

14.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

14.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura **do contrato**, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais**, fica facultado ao Cremesp convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo **em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado**.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 14.4**, o Cremesp, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



b. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cremesp caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.7.1. O previsto no dispositivo acima não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem **14.6.**

14.8. Será facultado ao Cremesp a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens **14.4 e 14.6.**

14.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.1. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

14.9.2. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14.9.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Cremesp deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A empresa vencedora tem a responsabilidade de atualizar e manter atualizada a Seção de Licitações, Compras e Contratos do Cremesp acerca de seus dados cadastrais e eletrônicos de contato, sobretudo o endereço eletrônico, pois não poderá, de forma deliberada, **ALEGAR O NÃO RECEBIMENTO POR E-MAIL DE QUALQUER COMUNICAÇÃO OU CONVOCAÇÃO ENVIADA PELO CREMESP.**

15. DAS PENALIDADES DO CERTAME

15.1. Sem prejuízo das multas e demais cominações previstas no Termo de Referência e na Minuta **do contrato**, o licitante cometerá infração administrativa, nos termos da lei, sempre que, **com dolo ou culpa**:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, **não mantiver a proposta** em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva



15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado **dentro do prazo de validade de sua proposta**

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.4.1. Insere-se nessa conduta o licitante que, por ocasião do cadastramento de sua proposta no Portal de Compras Governamentais, declarar que atende os requisitos habilitatórios, e, posteriormente, demonstrar não possuir os documentos comprobatórios de sua declaração.

15.1.5. Fraudar a licitação

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções, o Cremesp levará em consideração:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. No tocante à penalidade de multa, ela será aplicada em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do **contrato, do grupo ou do item licitado**, conforme o caso, devendo ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, a multa será de 0,5% a 10%.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, a multa será de 1% a 15%.



15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1**, **15.1.2** e **15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente **no prazo de validade de sua proposta**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

15.10. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

15.10.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

15.10.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

15.11.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** ao ato convocatório deste pregão, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@cremesp.org.br.

16.2. Caberá ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação ou responder aos esclarecimentos, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

16.5. Caso haja alguma dificuldade na visualização dos avisos, esclarecimentos ou impugnações publicadas, o proponente poderá optar por uma das formas abaixo:

- a. Acessar o [Portal da Transparência do Site Oficial do CREMESP](#);
- b. Acessar o [link direto para o Portal do Compras.gov.br](#);
- c. Seguir o passo a passo do Portal do Compras.gov.br:
 1. <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/Compras.gov.br-web/public/compras>
 2. Pregões > Agendados
 3. Inserir apenas: Unidade Compradora (**926310**) e Número da Compra (**900052025**) e depois, clicar em "Pesquisar".

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Caso não haja interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do pregoeiro. De outro giro, será adjudicado pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase de eventuais manifestações e decisões recursais, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19. DA VISTORIA

19.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços, [conforme item 4 do Termo de Referência](#). Tais vistorias serão acompanhadas por servidores designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, devendo os agendamentos serem efetuados, previamente, pelo telefone **(11) 4349-9915, ramal 9915, ou e-mail: smg@cremesp.org.br**, com o **Sr. Rafael Antônio Pena**, da Seção de Manutenção Geral (SMG), sendo comprovados por:

- a. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo previsto no **Anexo VI**;
- b. Caso o fornecedor opte por não realizar as vistorias, ou opte por realizá-las apenas parcialmente, deverá elaborar, **obrigatoriamente**, a declaração prevista no **Anexo VII**, afirmando que conhece as condições locais para execução do objeto.
- c. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- d. Para a vistoria, o licitante, deverá estar devidamente identificado, portando cópia de documento pessoal e conforme o caso, o contrato social.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em quaisquer fases da licitação, a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação de proposta, bem como qualquer lance emitido na fase de disputa de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seu anexo.

20.3. Faz parte integrante deste edital os anexos:

[ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL](#)

[ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO](#)

[ANEXO IV - ORIENTAÇÕES DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS](#)

[ANEXO V - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)

[ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISTORIA](#)

[ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL](#)

[ANEXO VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO \(IMR\)](#)



20.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos, registro de avisos, esclarecimentos, impugnações, recursos, julgamentos, entre outras, serão divulgadas no [Portal de Compras Governamentais](#) e no site [Oficial do CREMESP](#), observadas as regras do referido sistema.

20.4.1. As empresas interessadas e os licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

20.4.2. Em caráter complementar, as informações referidas no [item 16](#) poderão ser divulgadas, também, no sítio do CREMESP na internet: www.cremesp.org.br > [Transparência](#) > [Portal da Transparência](#) > [Licitações](#) > [Licitações](#)

20.4.3. Essas informações também poderão ser obtidas no CREMESP, sito a Rua Frei Caneca nº 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.307-002.

20.5. Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às **23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia do vencimento do prazo. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, 28 de março de 2025.

CYNTHIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Chefe da Seção de Licitações, Compras e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL - SMG

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando o fornecimento de 02 (dois) postos de auxiliar de manutenção, na escala 6x1, de quarta-feira a domingo, no período das 06h00 às 15h00; e de segunda-feira, no período das 06h00 às 10h00, para a sede do Cremesp, localizado na Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação, São Paulo/SP, pelo período inicial de 12 (dozes) meses.

1.2. Os serviços a serem contratados deverão ser iniciados a partir **de abril de 2025**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. A contratação visa atender à recorrente demanda de trabalho para manutenções prediais em períodos que os oficiais de manutenção da Seção de Manutenção estejam ausentes, bem como auxílio durante os finais de semana e feriados.

2.3. A contratação de auxiliar de manutenção predial é necessária para apoio as constantes demandas de serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, que surgem no dia a dia, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos que se fizerem necessários às prevenções e manutenções prediais do Cremesp.

2.4. Todo o trabalho relacionado no tópico acima é desenvolvido pelos Oficiais de Manutenção da SMG, que mesmo demonstrando todo esforço e conhecimento técnico necessário às execuções, não conseguem zerar toda a demanda em tempo hábil. Esta contratação irá complementar e otimizar a demanda uma vez que serão alocados nos horários estratégicos.

2.5. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho, e regime de 6x1, 44 horas semanais.

2.6. Os resultados esperados pelo Cremesp, em termos de qualidade, serão avaliados, permitindo a mensuração, o gerenciamento e o pagamento à Contratada, com critérios julgados imprescindíveis, descritos nos Instrumentos de Medição de Resultado – IMR.

2.7. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses.

2.8. Demais informações encontram-se detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares.



3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto contempla a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando o fornecimento de 02 (dois) postos de auxiliar de manutenção, na escala 6x1, de quarta-feira a domingo, no período das 06h00 às 15h00; e de segunda-feira, no período das 06h00 às 10h00, para a sede do Cremesp, localizado na Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação, São Paulo/SP, pelo período inicial de 12 (dozes) meses.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. Para fins de referência, a função de auxiliar de manutenção corresponde ao **CBO nº 5143-10**.

3.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO é o seguinte:

ATIVIDADE OU SERVIÇO	CÓDIGO	OCUPAÇÃO
Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.	5143-10	Auxiliar de Manutenção

3.4. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Diante disso, certificamos que:

3.5.1. Em face do disposto no referido dispositivo legal, a terceirização dos serviços objeto desta contratação não são vedadas.

3.5.2. As atividades listadas neste contrato estão contempladas na Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018, constantes do **inciso XV do art. 1º**; e

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Cremesp, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.7. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.7.1. Deveres da empresa contratada:

3.7.1.1. Disponibilizar e manter efetivo dentro dos padrões desejados pelo Cremesp, com qualificação técnica para a satisfatória execução dos serviços.



3.7.1.2. Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

3.7.1.3. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água e energia, para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

3.7.1.4. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento na execução dos serviços e no fornecimento dos insumos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

3.7.1.5. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho a seus empregados.

3.7.1.6. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

3.7.1.7. Promover curso/treinamento de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de riscos aos trabalhadores bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

3.7.1.8. Destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação dos serviços.

3.7.2. Os serviços a serem realizados deverão obedecer:

3.7.2.1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes deste Termo de Referência.

3.7.2.2. Aos preceitos das normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

3.7.2.3. Aos preceitos das Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas.

3.7.2.4. Às disposições legais da União e do Governo do Estado de São Paulo.

3.7.2.5. Às seguintes portarias, instruções normativas, leis e decretos:

3.7.2.5.1. Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

3.7.2.5.2. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.



3.7.2.5.3. Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 que dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

3.7.2.5.4. Às normas internas do CREMESP.

3.7.3. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos profissionais:

a) Ensino Fundamental, por instituição autorizada pelo MEC;

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.8. Os horários de execução dos serviços serão:

a. 02 Postos: escala 6x1 (44 horas semanais), sendo: quarta-feira a domingo, no período das 06h00 às 15h00 e de segunda-feira, no período das 06h00 às 10h00.

3.8.1. Os funcionários alocados não ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

3.8.2. Poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas ou qualitativas no objeto do contrato, por força do disposto no art. 124, I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites previstos no art. 125 da mesma Lei, inclusive a inclusão de novos serviços de manutenção predial para atender as necessidades da Cremesp.

3.9. Os serviços serão executados nas instalações descritas a seguir:

LOCAL	ENDEREÇO
Sede do CREMESP	Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação- São Paulo/SP

3.10. A tabela a seguir contém o cargo, o local de execução, carga horária de trabalho, o período e a quantidade de postos.

CARGO	LOCAIS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QTDE DE POSTOS
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	Sede do CREMESP	8 horas diárias e 44 horas semanais	Quarta-feira a segunda-feira	02

3.10.1. O gestor e o fiscal técnico gestor serão responsáveis pela coordenação das atividades e definição dos períodos de trabalho.

3.10.2. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do Cremesp, respeitando-se a jornada de trabalho.

3.11. As ocasiões de férias, afastamentos, licenças ou faltas ao serviço dos empregados não podem prejudicar a prestação dos serviços, devendo assim, a contratada possuir empregados reserva, qualificados e habilitados em seu quadro de pessoal, a fim de substituir o empregado titular em situações adversas.



DAS ATRIBUIÇÕES

3.12. Os serviços compreendem, **de modo geral**, as seguintes atribuições:

a. Executar Serviços de Manutenção Elétrica e Mecânica:

Verificar funcionamento de equipamentos e instalações; elétricas e de iluminação; Reparar equipamentos de iluminação; Reparar instalação elétrica; Relatar avarias nas instalações; Fazer instalação elétrica; Trocar instalação elétrica; Trocar equipamentos de iluminação; Instalar equipamentos elétricos; Instalar equipamentos de iluminação; Soldar objetos;

b. Executar Manutenção Hidráulica: Classificar equipamentos e tubulação; Verificar funcionamento de instalação hidráulica; Limpar equipamentos hidráulicos; Consertar instalação hidráulica; Trocar instalação; hidráulica; Limpar filtros; Trocar areia do filtro; Trocar filtros; Desentupir ralos, pias e vasos sanitários;

c. Realizar Manutenção de Carpintaria e Alvenaria: Vedar fendas e emendas; Reparar trincas e rachaduras; Impermeabilizar superfícies; Recuperar pinturas; Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos); Recolocar pastilhas ou litocerâmica; Consertar móveis; Substituir portas; Ajustar portas e janelas; Reparar divisórias; Consertar forros;

d. Limpar Recintos e Acessórios: Lavar fachadas; Limpar vidros; Remover resíduos dos vidros; Remover pichações; Limpar móveis e equipamentos; Limpar superfícies (paredes, pisos etc); Aspirar pó; Encerar pisos; Limpar cortinas e persianas; Recolher lixo;

e. Realizar Manutenção em Estruturas e Áreas Industriais: Interpretar ordem de serviço; Verificar superfícies a serem limpas e ou tratadas (grau de intemperismo, sujidades, cantos vivos etc.); Remover organismos marinhos de cascos de navios e de barcos; Preparar superfícies metálicas para posterior pintura anticorrosiva; Remover resíduos diversos de máquinas e equipamentos industriais (fornos, caldeiras, tubulações, plataformas de petróleo etc.); Remover sinalizações viárias pintadas em via de tráfego; Realizar hidrodemolição (demolir estruturas de alvenaria); Solicitar regulagem de pressão do hidrojato; Inspecionar tratamento e limpeza realizados; Posicionar pistola de hidrojato de acordo com a necessidade;

f. Preparar Trabalho: Organizar ambiente de trabalho; Controlar estoque de material; Verificar validade de produtos químicos e de limpeza; Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza; Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada; Avaliar grau de sujidade; Avaliar tipo de sujeira; Selecionar produtos e material; Preparar produtos; Diluir produtos (químicos e de limpeza); Dosar produtos químicos; Solicitar equipamentos e materiais; Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza; Verificar disponibilidade de abrasivos;

g. Trabalhar com Segurança: Usar uniforme; Paramentar-se com epi; Inspecionar local a ser trabalhado; Isolar área para manutenção e limpeza; Montar andaime; Montar balancim; Montar cadeirinha; Operar equipamentos; Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação; Instalar equipamento de acesso por corda; Operar equipamento de acesso por corda; Acondicionar equipamento de acesso por corda; Verificar condições da pistola de hidrojato; Testar pistola de hidrojato Solicitar ajustes da pistola de hidrojato; Realizar comunicação operacional com profissionais de apoio (hidrojatista e operador de bomba);



UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM DISPONIBILIZADAS

3.13. Para a perfeita execução dos serviços, a futura contratada deverá fornecer o uniforme, equipamentos de proteção individual e ferramentas dentre outras que vierem ser necessárias para esta contratação, mesmo que não estejam relacionadas abaixo:

UNIFORMES E EPIS					
Nº	ITEM	CUSTO UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (meses)	QTDE.	CUSTO MENSAL
1	Calça Brim	R\$ 52,90	12	2	R\$ 8,82
2	Camiseta	R\$ 42,75	12	4	R\$ 14,25
3	Jaqueta	R\$ 68,15	24	1	R\$ 2,84
4	Meia	R\$ 19,00	12	6	R\$ 9,50
5	Botina com biqueira	R\$ 42,90	12	1	R\$ 3,58
6	Bota de borracha	R\$ 40,05	12	1	R\$ 3,34
7	Protetor auricular	R\$ 3,29	12	6	R\$ 1,65
8	Máscara PF1	R\$ 1,19	12	10	R\$ 0,99
9	Luva pigmentada	R\$ 3,55	6	4	R\$ 2,37
10	Luva de borracha	R\$ 6,99	6	2	R\$ 2,33
11	Capacete construção	R\$ 12,83	60	1	R\$ 0,21
12	Óculos de segurança	R\$ 18,90	48	2	R\$ 0,79
13	Filtro solar	R\$ 26,99	12	4	R\$ 9,00
14	Chapéu	R\$ 14,73	12	1	R\$ 1,23
15	Crachá	R\$ 5,00	12	1	R\$ 0,42

3.13.1. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da contratada, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

3.13.2. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniforme, equipamentos e ferramentas a seus empregados, devendo entregar aos funcionários o uniforme completo de uma só vez.

FERRAMENTAS					
Nº	ITEM	CUSTO UNITÁRIO	VIDA ÚTIL (meses)	QTDE.	CUSTO MENSAL
1	Alicate Universal - Eletricista (8 POL X 1000V)	R\$ 29,90	48	1	R\$ 0,50
2	Martelo Unha (29 mm)	R\$ 35,04	48	1	R\$ 0,58
3	Marreta (1 kg)	R\$ 28,90	48	1	R\$ 0,48
4	Talhadeira Aço Cromado Grande (3/4" x 12")	R\$ 15,29	48	1	R\$ 0,25
5	Talhadeira Aço Cromado Pequena (1/2" x 12")	R\$ 17,90	48	1	R\$ 0,30
6	Ponteiro Aço Cromado Grande (3/4" x 12")	R\$ 19,50	48	1	R\$ 0,33
7	Ponteiro Aço Cromado Pequena (1/2" x 12")	R\$ 14,40	48	1	R\$ 0,24
8	Torques Armador (12")	R\$ 39,82	48	1	R\$ 0,66
9	Arco de Serra Fixo (12" x 300 mm)	R\$ 41,90	48	1	R\$ 0,70
10	Serra Starret 24 dentes (60 mm x 300 mm)	R\$ 11,87	48	1	R\$ 0,20
11	Chave Grinfo (12")	R\$ 40,91	48	1	R\$ 0,68
12	Chave Ajustável Inglesa (12" x 300 mm)	R\$ 48,72	48	1	R\$ 0,81
13	Alicate de Pressão (10")	R\$ 48,59	48	1	R\$ 0,81
14	Chave Philips com isolamento (1/4" x 6")	R\$ 26,34	48	1	R\$ 0,44
15	Chave de Fenda com isolamento (1/4" X 6")	R\$ 20,65	48	1	R\$ 0,34
16	Trena 5 metros (5 m x 18 mm)	R\$ 28,90	48	1	R\$ 0,48
17	Jogo Chave Combinada 12 peças (8 a 22 mm)	R\$ 77,67	48	1	R\$ 1,29



3.14. Para essa contratação, o Conselho adotará os seguintes **valores referenciais**:

Item	Função/Local	Período	Valor Unitário	Qtde. de Postos	Valor Mensal	Valor Anual
01	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO SEDE DO CREMESP Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação	08 horas diárias – diurnas quarta-feira a segunda-feira	R\$ 5.685,24	02	R\$ 11.679,4475	R\$ 140.153,37
VALORES TOTAIS					R\$ 11.679,4475	R\$ 140.153,37

3.15. O modelo de planilha de composição de custos encontra-se anexa ao edital, no formato “excel”.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.16. A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir a Política de Sustentabilidade, mantendo registro documental que evidencie atendimento a este item sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.17. Realizar programa interno de conscientização de seus empregados aplicado à sua atividade e em consonância com a legislação e normas vigentes, que demonstre o compromisso da CONTRATADA sobre boas práticas de sustentabilidade quanto à:

3.17.1. Gerenciamento de resíduos sólidos – geração, segregação, coleta e destinação de resíduos perigosos e não perigosos;

3.17.2. Uso racional de água e energia elétrica.

4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá ter início a partir de **01 de abril de 2025**. Para tanto, após a homologação do certame, a empresa contratada **deverá providenciar o recolhimento da garantia**, a qual será condição para assinatura do contrato.

4.2. Os serviços serão executados no seguinte local:

a. Sede do Cremesp: Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002.

5. GARANTIA DO OBJETO

5.1. Considerando a natureza do objeto, não se fará necessária a previsão de garantia **do objeto (a contratual será exigida)**, tendo em vista que o recebimento mensal ficará condicionado à medição da qualidade do serviço pelo gestor.



6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Emitir, em favor da contratada, e encaminhá-la a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do objeto contratado.
- 6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3.** Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 6.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.5.** Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição na prestação de serviço.
- 6.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, notadamente aqueles vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8.** Efetuar o pagamento devido pela prestação de serviço, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 6.9.** Aplicar as sanções, conforme previsto neste termo de referência.
- 6.10.** Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada.
- 6.11.** Verificar mensalmente a ocorrência do evento ensejador do Prêmio de Assiduidade, previsto na Cláusula Quinta da CCT - SIEMACO/SP, a fim de garantir o correto pagamento dessa benefício.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2.** Comunicar ao Cremesp, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.5.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, como transporte e também os encargos trabalhistas, previdenciários e salários dos seus empregados.
- 7.6.** Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços executados, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências deste Termo de Referência.
- 7.7.** Manter seu pessoal identificado, mediante uso de crachá com fotografia recente.
- 7.8.** Assumir todas as responsabilidades civil e penal, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas.
- 7.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração e as de Segurança e Medicina do Trabalho.



7.10. Registrar e controlar diariamente, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediatamente da mão de obra em caso de férias ou outro motivo qualquer que implique redução do número de contratados pela licitante para a prestação dos serviços.

7.11. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

7.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

7.13. Exigir que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

7.14. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviços.

7.15. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, mediante esquema de emergência.

7.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Cremesp.

7.18. Apresentar mensalmente o controle de ponto dos funcionários para fins de verificação da ocorrência do Prêmio de Assiduidade (Cláusula Quinta - CCT SIEMACO/25), o qual deverá ser incluído na Nota Fiscal, após a liberação do gestor do contrato.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Tipo **MENOR VALOR GLOBAL** anual.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Cremesp, especialmente designados, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com



vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

9.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



- a.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- a.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- b.** Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- b.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c.** Entregar, quando solicitado pelo Cremesp, quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do Cremesp;
 - c.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Cremesp;
 - c.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - c.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - c.6.** Controle de ponto dos seus funcionários, a fim de verificar a ocorrência do pagamento do Prêmio de Assiduidade, previsto na Cláusula Quinta da CCT - SIEMACO/SP.
- d.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.8.** O Cremesp deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 9.9.** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



9.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **subitem 9.7** acima deverão ser apresentados.

9.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

9.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.14. O Cremesp poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

9.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

9.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela contratada e pelo empregado;

c. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a contratada;

f. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

g.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.



9.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15.3. Fiscalização diária:

- a. Devem ser evitadas ordens diretas do Cremesp dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- b. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da contratada;
- c. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

9.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

9.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder à repactuação do contrato.

9.17. O Cremesp deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

9.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

9.18. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo Cremesp quaisquer dos seguintes documentos:

- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do Cremesp;
- b. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Cremesp;
- c. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de **Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo VIII**, ou outro



instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, **devendo haver o redimensionamento no pagamento** com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.19.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.23. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.26. O representante do Cremesp deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.28. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.29. O representante do Cremesp deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.30. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Cremesp.

9.31. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Cremesp comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



- 9.31.1.** Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o Cremesp poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.31.2.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Cremesp para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 9.31.3.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Cremesp e os empregados da contratada.
- 9.32.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 9.33.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Cremesp ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 9.34.** Fica designado como **GESTOR** do respectivo contrato o(a) Sr.º Rafael Antônio Penal, Chefe da Seção de Manutenção Geral - SMG; e como **FISCAL**, o(a) Sr.º Roberto Germano Sanchez, Assessor de Diretoria da Seção de Manutenção Geral - SMG.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Para efeito de recebimento provisório (mensal), ao final de cada período de faturamento, o **fiscal do contrato** irá realizar a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (ANEXO VIII)**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.1. O eventual abatimento previsto no IMR será o somatório dos percentuais definidos para cada um de seus itens.

10.1.2. Os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento dos níveis de serviço estabelecidos no IMR, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

10.1.3. Os custos de substituição dos serviços rejeitados correrão, exclusiva e totalmente, às expensas da contratada.

10.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

10.1.5. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, **quando cabível**, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. Definitivamente, realizada pelo gestor, em até 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do serviço, no tocante a qualidade,



produtividade e cumprimento das disposições contratuais, com eficácia liberatória de todas as obrigações da contratada, exceto quanto às eventuais garantias legais.

10.2.1. Para tanto, o gestor realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.2.2. Após isso, o gestor emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas), do qual deverá ser encaminhada uma cópia ao contratado e outra à Seção de Contas a Pagar juntamente com a NF, já eventualmente redimensionada e demais documentos necessários.

10.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.5. Por ocasião de cada pagamento mensal, antes da liberação da emissão da Nota Fiscal, o gestor verificará junto a contratada se os funcionários farão jus ao pagamento do Prêmio de Assiduidade, previsto na Cláusula Quinta da CCT - SIEMACO/SP.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

11.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.1. 1% (um por cento) **por dia sobre o valor total do contrato** em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia de atraso, a critério do Cremesp, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.3.2. 5% (cinco por cento) **sobre o valor mensal do contrato**, em caso de atraso no pagamento dos salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, **por dia de atraso e por funcionário, contados a partir do 5º dia útil do mês. Após o 10º (décimo) dia de atraso será cobrada a multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato.**



11.3.3. 5% (cinco por cento) **sobre o valor do contrato**, nos casos abaixo:

- a. adjudicatária se recusar, injustamente, a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual ou documento de valor jurídico equiparado.
- b. adjudicatária se recusar-se a honrar a proposta apresentada dentro do prazo de validade estipulado no instrumento convocatório.

11.3.4. 0,1% (um décimo por cento) **do valor total do contrato, por dia** de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, quando então, o Cremesp poderá promover a rescisão do contrato.

11.3.5. 0,5% a 3,0% **por dia sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDUTA	GRAU
1	Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Cremesp, por ocorrência.	01
2	Deixar de comunicar ao Cremesp, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência.	01
3	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Cremesp, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	01
4	Entregar, de forma incompleta, a documentação inicial exigida.	01
5	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e em seus anexos.	01
6	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, por dia de atraso contados a partir do início de vigência do contrato.	01
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
7	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual não prevista nesta tabela, por ocorrência comprovada.	02
8	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação Cremesp, por ocorrência comprovada.	02
9	Deixar de fornecer equipamentos e uniformes completos, por funcionário, a cada período de entrega de uniforme, por ocorrência.	02
10	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, por empregado e por dia.	02



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
11	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega de notificação por escrito, a pedido do Cremesp, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Cremesp, por ocorrência.	03
12	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência.	03
13	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	03
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
14	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Cremesp por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do Cremesp e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Cremesp, por ocorrência.	04
15	Utilizar as dependências do Cremesp para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	04
16	Deixar de manter estoque de material suficiente para a plena prestação dos serviços	04
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
18	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	05
19	Deixar de manter as condições de habilitação válidas, por dia.	05

11.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

11.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

11.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

11.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

11.4.4. Cobrança judicial.

11.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

11.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 11.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 11.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 11.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:
- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b.** Atue com interesses escusos;
 - c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
 - g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.
- 11.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 11.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.
- 11.8.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.
- 11.8.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.8.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:
- 11.9.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.
- 11.9.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.
- 11.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1.** O serviço será prestado na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, conforme art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 14.133/2021.



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º (vigésimo primeiro) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura comercial, dentre outros) pela CONTRATADA.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. O prazo de validade.

13.4.2. A data da emissão.

13.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

13.4.4. O período de prestação dos serviços.

13.4.5. O valor a pagar; e

13.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.16. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes à multas ou indenizações possivelmente impostas pelo Cremesp.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**, referente à Conta Contábil nº **6.2.2.1.1.33.90.39.038**.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Cremesp, permitida a negociação com [a contratada](#), atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do [contrato](#), com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Cremesp mantém interesse na realização do serviço;
- d.** Haja manifestação expressa da [contratada](#) informando o interesse na prorrogação;
- e.** Seja comprovado que [a contratada](#) mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A [contratada](#) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

15.6. O [contrato](#) não poderá ser prorrogado quando a [contratada](#) tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Cremesp, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

16.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

16.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



16.5. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem acima.

16.7. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se **60 (sessenta dias) antes** da data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.8. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

16.9.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

16.9.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

16.9.3. Do dia em que se completou 01 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

16.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Cremesp ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.13. O Cremesp não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.15. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, mediante a aplicação da seguinte fórmula (**art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994**):

$$R = V (I - IB) / IB$$



onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

IB = índice inicial - refere-se ao índice base de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

16.15.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cremesp pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.15.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.15.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

16.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

16.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

16.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16.19. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2016.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação, uma vez que o serviço não possui qualquer complexidade ou segmentação que necessite da participação de outra(s) empresa(s).



18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com período de cobertura até **90 (noventa) dias após o término** da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

18.2. Após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, a contratada terá o **prazo máximo de 1 (um) mês** para apresentar o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária**.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato** por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Cremesp a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

18.4. Independentemente da modalidade de garantia escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

18.4.2. Prejuízos diretos causados ao Cremesp decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cremesp à contratada; e

18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Cremesp, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, contendo subscrição de 2 (duas) testemunhas, firmas reconhecidas em Cartório de Notas de todos os signatários (inclusive das testemunhas), exceto aquelas apresentadas em forma eletrônica por certificação digital, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Também deverá ter o prazo de validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual (duração).

18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. O Cremesp executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.11. Será considerada extinta a garantia:

18.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Cremesp, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

18.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o Cremesp não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos



da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Cremesp com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.13. A contratada autoriza o Cremesp a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

18.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

18.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Cremesp poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 28 de março de 2025

RAFAEL ANTÔNIO PENA
Chefe da Seção de Manutenção Geral
Gestor



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CPF:

1. Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no **Pregão nº 90005/2025**, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando o fornecimento de 02 (dois) postos de auxiliar de manutenção, na escala 6x1, de quarta-feira a domingo, no período das 06h00 às 15h00; e de segunda-feira, no período das 06h00 às 10h00, para a sede do Cremesp, localizado na Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação, São Paulo/SP, pelo período inicial de 12 (dozes) meses.**

Item	Função/Local	Período	Valor Unitário	Qtde. de Postos	Valor Mensal	Valor Anual
01	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO SEDE DO CREMESP Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação	08 horas diárias – diurnas quarta-feira a segunda-feira	R\$	02	R\$	R\$
VALORES TOTAIS					R\$	R\$

Valor Global: R\$ XXX,XX (por extenso)

Quantidade de pessoal que será alocado:

2. Mês de referência dos preços: janeiro/2025

3. Indicação dos sindicatos, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho: SIEMACO

4. Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

5. Em virtude das regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD), na qualidade de representante legal, AUTORIZO a divulgação dos meus dados pessoais na Plataforma de Compras

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 3631-5242 / licitacao@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br



Governamentais (Compras.gov.br), por ocasião da participação no pregão eletrônico ao qual esta proposta vincula-se.

5.1. Quanto aos dados pessoais que constarão no contrato/ata, no caso de êxito na licitação:

() autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

() **NÃO** autorizo a divulgação no Site do Cremesp (Portal da Transparência)

6. Declaramos estar cientes que:

6.1. Os valores indicados no contrato remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento do objeto, incluindo mão de obra, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados.

6.2. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

6.3. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

7. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Código do Banco:

Agência:

Conta Corrente de Pessoa Jurídica:

8. PREPOSTO/RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO:

NOME: _____

CPF: _____

(Local), _____, de _____ de 2025

(assinatura, devidamente identificada)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP E A EMPRESA _____ - CNPJ: _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal, com sede na Rua Luís Coelho nº 26, Consolação, CEP: 01309-900 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Dr. Angelo Vattimo**, nomeado pela 5204ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em 1º de outubro de 2023, portador do RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, por sua Diretora Primeira Secretária, Dra. **Irene Abramovich**, portadora do RG nº XX.XXX.XXX-XX e inscrita no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor Tesoureiro, **Dr. Pedro Sinkevicius Neto**, portador do RG nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX; doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o nº 90005/2025 e Processo Administrativo nº 0022/2025, **RESOLVE** celebrar o presente contrato, baseado no valor da Proposta Comercial ofertada pela empresa _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro, (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu (sócio(a), diretor(a)) , Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas previstas no edital de licitação ou sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 9.507/2018 e na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, em conformidade com as disposições a seguir:

Esta ata vincula-se ao seguinte instrumento:

- I - Proposta da contratada, de [data por extenso]
- II - Termo de Referência ao edital nº 90005/2025



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando o fornecimento de 02 (dois) postos de auxiliar de manutenção, na escala 6x1, de quarta-feira a domingo, no período das 06h00 às 15h00; e de segunda-feira, no período das 06h00 às 10h00, para a sede do Cremesp, localizado na Rua Frei Caneca, nº 1282, Consolação, São Paulo/SP, pelo período inicial de 12 (dozes) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. O regime de execução **do objeto com todos os seus detalhes e garantias**, os modelos de gestão e de execução, assim como local, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este **contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado para o presente contrato será de **R\$ (por extenso)**, sendo pago mensalmente, nos termos da proposta apresentada pela contratada, conforme a tabela abaixo:

Item	Função/Local	Período	Valor Unitário	Qtde. de Postos	Valor Mensal	Valor Anual
01	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO SEDE DO CREMESP Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação	08 horas diárias – diurnas 44 horas semanais quarta-feira a segunda-feira	R\$	02	R\$	R\$
VALORES TOTAIS					R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir, em favor da contratada, e encaminhá-la a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do objeto contratado.

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

4.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.5. Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição na prestação de serviço.

4.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



- 4.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, notadamente aqueles vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.8.** Efetuar o pagamento devido pela prestação de serviço, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 4.9.** Aplicar as sanções, conforme previsto neste termo de referência.
- 4.10.** Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada.
- 4.11.** Verificar mensalmente a ocorrência do evento ensejador do Prêmio de Assiduidade, previsto na Cláusula Quinta da CCT - SIEMACO/SP, a fim de garantir o correto pagamento dessa benefício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2.** Comunicar ao Cremesp, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.5.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, como transporte e também os encargos trabalhistas, previdenciários e salários dos seus empregados.
- 5.6.** Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços executados, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências deste Termo de Referência.
- 5.7.** Manter seu pessoal identificado, mediante uso de crachá com fotografia recente.
- 5.8.** Assumir todas as responsabilidades civil e penal, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas.
- 5.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração e as de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.10.** Registrar e controlar diariamente, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediatamente da mão de obra em caso de férias ou outro motivo qualquer que implique redução do número de contratados pela licitante para a prestação dos serviços.
- 5.11.** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 5.12.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 5.13.** Exigir que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.
- 5.14.** Substituir imediatamente, sempre que exigido pela administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público, ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviços.



5.15. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, mediante esquema de emergência.

5.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Cremesp.

5.18. Apresentar mensalmente o controle de ponto dos funcionários para fins de verificação da ocorrência do Prêmio de Assiduidade (Cláusula Quinta - CCT SIEMACO/25), o qual deverá ser incluído na Nota Fiscal, após a liberação do gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar: as normas previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes; as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados; bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

6.2. Quando a CONTRATADA se caracterizar como operadora que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Cremesp, deve:

- a.** Observar as instruções, por escrito, do Cremesp para a execução desse tratamento;
- b.** Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Cremesp previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
- c.** Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

6.3. Quando a CONTRATADA se caracterizar como controladora de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial a finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

6.4. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

6.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve dotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.6. A CONTRATADA deve comunicar, na primeira oportunidade possível, ao Cremesp o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o



cumprimento, pelo Cremesp, da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

6.7. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever da CONTRATADA eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

6.8. A CONTRATADA deve colocar à disposição do Cremesp, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

6.9. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Cremesp ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização do Cremesp em seu acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

7.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.1. 1% (um por cento) **por dia sobre o valor total do contrato** em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia de atraso, a critério do Cremesp, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.3.2. **5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato**, em caso de atraso no pagamento dos salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, **por dia de atraso e por funcionário, contados a partir do 5º dia útil do mês. Após o 10º (décimo) dia de atraso será cobrada a multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato.**

7.3.3. 5% (cinco por cento) **sobre o valor do contrato**, nos casos abaixo:

a. adjudicatária se recusar, injustamente, a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual ou documento de valor jurídico equiparado.

b. adjudicatária se recusar-se a honrar a proposta apresentada dentro do prazo de validade estipulado no instrumento convocatório.

7.3.4. 0,1% (um décimo por cento) **do valor total do contrato, por dia** de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, quando então, o Cremesp poderá promover a rescisão do contrato.



7.3.5. 0,5% a 3,0% **por dia sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDUTA	GRAU
1	Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Cremesp, por ocorrência.	01
2	Deixar de comunicar ao Cremesp, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência.	01
3	Deixar de respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do contratante, especialmente às relativas ao: acesso às dependências do Cremesp, disciplinares e de segurança, por ocorrência comprovada.	01
4	Entregar, de forma incompleta, a documentação inicial exigida.	01
5	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e em seus anexos.	01
6	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, por dia de atraso contados a partir do início de vigência do contrato.	01
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
7	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual não prevista nesta tabela, por ocorrência comprovada.	02
8	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação Cremesp, por ocorrência comprovada.	02
9	Deixar de fornecer equipamentos e uniformes completos, por funcionário, a cada período de entrega de uniforme, por ocorrência.	02
10	Permitir que seus funcionários mantenham disciplina e conduta incompatíveis com o ambiente de trabalho, por empregado e por dia.	02
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
11	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega de notificação por escrito, a pedido do Cremesp, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Cremesp, por ocorrência.	03
12	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência.	03
13	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	03
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
14	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Cremesp por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do Cremesp	04



	e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Cremesp, por ocorrência.	
15	Utilizar as dependências do Cremesp para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	04
16	Deixar de manter estoque de material suficiente para a plena prestação dos serviços	04
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
18	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	05
19	Deixar de manter as condições de habilitação válidas, por dia.	05

7.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

7.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

7.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

7.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

7.4.4. Cobrança judicial.

7.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

7.6. Sem prejuízo das multas previstas no edital e na Minuta do Contrato/ATA, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. dar causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

7.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

7.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

b. Atue com interesses escusos;

c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;

d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;



- g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.
- 7.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 7.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.
- 7.8.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.
- 7.8.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.8.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:
- 7.9.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.
- 7.9.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.
- 7.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1.** O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Cremesp, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do **contrato**, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Cremesp mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.6. O **contrato** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Cremesp, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um 01 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem acima.



10.7. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se **60 (sessenta dias) antes** da data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.8. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.9. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

10.9.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

10.9.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

10.9.3. Do dia em que se completou 01 (um) ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

10.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Cremesp ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.11. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.13. O Cremesp não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.14. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

10.15. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a contratada demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, mediante a aplicação da seguinte fórmula (**art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994**):

$$R = V (I - IB) / IB$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.



IB = índice inicial - refere-se ao índice base de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

- 10.15.1.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cremesp pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.15.2.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.15.3.** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.15.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 10.16.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 10.16.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 10.16.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 10.16.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 10.17.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 10.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 10.19.** A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com período de cobertura até **90 (noventa) dias após o término** da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.
- 11.2.** Após a homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, a contratada terá o **prazo máximo de 1 (um) mês** para apresentar o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária**.
- 11.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato** por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



- 11.2.2.** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Cremesp a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.4.** Independentemente da modalidade de garantia escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
- 11.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - 11.4.2.** Prejuízos diretos causados ao Cremesp decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
 - 11.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Cremesp à contratada; e
 - 11.4.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Cremesp, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, contendo subscrição de 2 (duas) testemunhas, firmas reconhecidas em Cartório de Notas de todos os signatários (inclusive das testemunhas), exceto aquelas apresentadas em forma eletrônica por certificação digital, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Também deverá ter o prazo de validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual (duração).
- 11.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.10.** O Cremesp executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 11.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Cremesp, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 11.11.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o Cremesp não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 11.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Cremesp com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.13.** A contratada autoriza o Cremesp a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 11.14.** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e



relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Cremesp poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a.** do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b.** da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, uma vez que o serviço não possui qualquer complexidade ou segmentação que necessite da participação de outra(s) empresa(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **Cremesp**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do **contrato** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O **contrato** será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



15.2. O **contrato** poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **Cremesp**, quando entender que o termo não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do **contrato**, desde que haja a notificação da **contratada** pelo **Cremesp** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não continuidade do **contrato** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O **contrato** poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o **contrato**.

15.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9.2. Indenizações e multas.

15.10. A extinção do **contrato** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.11. O **contrato** poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: **Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional**, referente à Conta Contábil nº **6.2.2.1.1.33.90.39.038**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Cremesp**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021; Lei nº 9.656/1998; nas normas e resoluções da ANS, em especial a RN 465/2021; demais normas federais aplicáveis; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao [Cremesp](#) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste [contrato](#) que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, ____ de _____ de 2025

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Angelo Vattimo
Diretor Presidente

Dra. Irene Abramovich
Diretora Primeira Secretária

Dr. Pedro Sinkevicius Neto
Diretor Tesoureiro

Rafael Antônio Pena
Chefe da Seção de Manutenção Geral
Gestor

Roberto Germano Sanchez
Seção de Manutenção Geral
Fiscal

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



ANEXO IV

ORIENTAÇÕES DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. As planilhas são apenas referenciais, representando uma estimativa dos custos unitários que compõem o valor do item referente aos serviços.

2. Para elaboração das planilhas, foi utilizada o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, SIEMACO-SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40 e SIND. DAS EMPRESAS DE A E CONSERV. NO EST. DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, Número de Registro no MTE: SP001369/2024.

3. Orientações acerca do preenchimento:

3.1. A contratação foi organizada em um item único, para o qual, segundo a Lei Complementar nº 123/2006, não há possibilidade de tributação pelo Sistema do Simples Nacional, de modo que as planilhas deverão ser preenchidas considerando o regime tributário do **lucro presumido ou lucro real**.

4. Arquivos anexos em “excel”

4.1. Foi disponibilizado, juntamente com o edital, 01 (um) arquivo editável, no formato do “excel”, o qual deverá ser utilizado, conforme o regime de recolhimento tributário da licitante (Lucro Real/Presumido), visando à elaboração da proposta de preços para julgamento da licitação.

a. ***“Plan. de Custos e Proposta - Luc. Real ou Presumido.xlsx”;***

4.1.1. Essa planilha possui 03 abas, sendo:

1ª **“Auxiliar de Manutenção”** - refere-se ao posto de auxiliar de manutenção, com carga de 44 horas, quarta a segunda.

2ª **“Encargos Posto 44 horas”** - refere-se à planilha de encargos que incidirão nos postos de serviços. O valor totalizado dessa planilha já está vinculado automaticamente à aba **“Auxiliar de Manutenção”**.

3ª **“Proposta”** - refere-se à Proposta Comercial que deverá ser assinada e remetida ao pregoeiro quando convocada, juntamente com as demais planilhas.

4.2. As planilhas já se encontram parcialmente preenchidas, contendo todas as memórias de cálculos necessárias para fins de aceitação e julgamento isonômico do certame.

4.3. As memórias de cálculos utilizadas foram baseadas nos Cadernos Técnicos da Bolsa Eletrônica de Compras SP, os quais poderão ser consultados no link abaixo, caso haja necessidade:

https://www.bec.sp.gov.br/bec_servicos/ui/Cadterc/ui_CadTercApresentacao.aspx

4.4. Destarte, para elaborar sua proposta o licitante apenas precisará inserir ou confirmar os dados contidos nas células que estão destacadas na cor amarela.



4.4.1. Caso seja necessária a alteração de algum dado relacionado a salário, benefícios mensais e/ou outros pertencentes a células que não estão em destaque, **o licitante deverá apresentar as justificativas quando for exigido pelo pregoeiro.**

4.5. Todos os valores previamente lançados nas planilhas **NÃO** representam os valores máximos ou referenciais de contratação, uma vez que tais valores encontram-se estabelecidos no Termo de Referência do Edital, de modo que tais lançamentos servem apenas a título de marcação das memórias de cálculos.

ATENÇÃO

- 1. Salvo excepcionalíssima exceção, os licitantes devem preencher suas planilhas, alterando apenas as células que estiverem destacadas em amarelo, garantindo-se assim a isonomia do julgamento, uma vez que as demais células foram preenchidas de acordo com os estudos técnicos referenciais do estado de São Paulo.**
- 2. Quaisquer lançamentos poderão ser questionados e/ou diligenciados pela comissão licitante.**
- 3. Caso o sindicato utilizado seja diverso daquele aplicado como referencial pelo Cremesp, o licitante deverá encaminhar o referido dissídio para plena conferência da comissão. Porém, em observância ao Acórdão nº 1207/2024 – Plenário do TCU, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao orçado pela administração, para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação. Logo, caso o licitante utilize outro sindicato, deverá adequar os valores de salário e auxílio refeição, conforme os parâmetros referenciais previstos no Termo de Referência.**
- 4. Caso haja discordâncias ou dúvidas referentes a quaisquer itens do edital, bem como das planilhas modelos, recomendamos que utilizem a solicitação de esclarecimentos ou impugnação ao edital, em tempo hábil, **sob pena de preclusão e aderência plena a tudo que for publicado.****



ANEXO V

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, e Liquidez Geral – LG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} =$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} =$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00

*** OS ÍNDICES DEVERÃO SER CALCULADOS CONFORME ACIMA DEMONSTRADO**

*** APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES**



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0022/2025
Fls. 250
Servidor:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins da licitação acima referenciada que o Sr.(a)._____,
R.G. n.º _____, representante da empresa _____, esteve
nesta data, na Unidade do Cremesp situada à Rua _____.

Nessa ocasião, vistoriou as instalações referentes à execução do objeto, tomando conhecimento de todas as informações, condições e dificuldades locais para a execução dos serviços, não podendo alegar, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria técnica, para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada.

Sem mais,

Local e data.

Assinatura:

Nome:

Cargo:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL
(OBRIGATÓRIA, caso não tenha sido realizada a vistoria)

Declaramos que, mesmo não tendo realizado a vistoria, ou a tendo realizada parcialmente, temos conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à plena execução do objeto em **TODOS** os locais a serem disponibilizados os postos de serviços.

Deste modo, estamos cientes de que, posteriormente, não poderemos alegar o desconhecimento de particularidades referentes aos serviços, visando quaisquer alterações da proposta comercial apresentada, dentre outras eventuais avenças técnicas ou financeiras.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Empresa

(Emitir a declaração em papel timbrado da empresa)



ANEXO VIII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. Durante a vigência do contrato, o Cremesp adotará o seguinte Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para que seja possível avaliar a qualidade dos serviços, baseando-se em parâmetros objetivos de aferição.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)	
Auxiliar de Manutenção	
CONTRATADA:	
CONTRATO Nº: _____/2025	
MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo	
INDICADOR	PONTUAÇÃO OBTIDA
Qualidade dos Serviços	0
FAIXA DE PONTUAÇÃO	FATOR DE AJUSTE PAGAMENTO NOTA
$X \geq 70$ pontos	100 % PAGAMENTO DA NOTA
$70 \leq X < 60$ pontos	97 % PAGAMENTO DA NOTA
$60 \leq X < 50$ pontos	91 % PAGAMENTO DA NOTA
$X < 50$ pontos	85 % PAGAMENTO DA NOTA

INDICADOR - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
META	Nível máximo de qualidade.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e preenchimento da planilha de avaliação, e pesquisa de satisfação do usuário quando houver.
ACOMPANHAMENTO	Pessoal
PERIODICIDADE	De acordo com a rotina de trabalho.
MECANISMO DE CÁLCULO	Descrita abaixo na "Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados".
FAIXAS DE AJUSTE	Qualidade Máxima = 30 Pontos
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE GRAU DE SATISFAÇÃO	
SATISFATÓRIO = 3	REGULAR = 2
RUIM = 1	PÉSSIMO = 0
GRAU	DESCRIÇÃO
	Comunicação imediata à Administração de qualquer anormalidade verificada no setor.
	Zelo com os equipamentos da instituição.
	Execução dos serviços com eficiência e qualidade.



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CREMESP - SLC
Proc. 0022/2025
Fls. 253
Servidor:

	Execução em tempo compatível com a natureza do serviço.
	Conhecimento sobre o serviço a ser executado.
	Atendimento exclusivo de demandas a partir de orientações do fiscal responsável.
	Atendimento às orientações e procedimentos determinados pela Administração.
	Participação nas decisões sobre formas de execução dos serviços.
	Respeito, cortesia e cordialidade ao lidar com servidores, visitantes e demais membros da equipe de trabalho.
	Comunicação imediata à Administração de qualquer anormalidade verificada no setor.
PONTUAÇÃO:	



ANEXO IX

QUESTIONAMENTOS FREQUENTES

1. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa?

Não, será a primeira contratação desse serviço.

2. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

O intervalo de almoço será usufruído.

3. Sobre o intervalo intrajornada, poderá ser enviado almocista/jantista para cobertura do horário de almoço/janta?

Não. Os funcionários poderão realizar seus intervalos de almoço sem a necessidade de substituição, contanto que alinhem os horários previamente com o gestor do contrato.

4. Qual a memória de cálculo utilizada para composição do valor do custo de cobertura intrajornada?

Não há previsão desse custo.

5. Caso necessite de preposto, deve permanecer no local de prestação de serviço no órgão o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente?

Não é necessário preposto no local.

6. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?

Não, só haverá desclassificação ou inabilitação a partir da fase de aceitação de propostas.

7. A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis? Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários? O órgão já cotou o valor do relógio de ponto e está incluso no custo?

O licitante deverá prever o custo do equipamento para controle de ponto de seus colaboradores, o CREMESP disponibilizará o local para instalação do relógio.

8. Deverá ser fornecido mais algum equipamento além dos que foram informados no edital e na planilha de composição de custos?

Com a ressalva do relógio de ponto, os demais materiais já se encontram previstos no Termo de Referência e Planilha de Composição de Custos.

9. Nos locais onde serão executados o objeto do referido edital há refeitório para alimentação dos profissionais, bem como geladeira, microondas, mesa, cadeira e etc?

Há refeitório disponível para realização das refeições.



10. Sendo a data base da Convenção Coletiva o mês de janeiro. Questiono, se o contrato será ajustado em janeiro de 2025 conforme prevê o Artigo 124, inc. II Alínea “d” da lei nº 14.133/21?

O contrato será reajustado por ocasião da publicação do dissídio da categoria, com os devidos pagamentos retroativos que dele advierem.

11. Qual é o valor atual da tarifa de transporte público no local da prestação do serviço?

As informações podem ser obtidas nos sites:

<https://www.sptrans.com.br/>

<https://www.metro.sp.gov.br>

<https://www.cptm.sp.gov.br/Pages/Home.aspx>

12. Qual alíquota de ISS que consideraremos na proposta?

O ISS da cidade de SÃO PAULO para esta atividade de prestação de serviços é de 2%.

13. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?

Não há previsão de periculosidade ou insalubridade para esta contratação.

14. Os lances serão ofertados pelo valor mensal ou valor total (12 meses)?

Os lances deverão ser enviados pelo valor total para 12 meses.

15. O contrato em questão haverá abertura para conta bloqueada (conta-vinculada)? Ou pagamento pelo fato gerador?

Não.

16. Alusivo à planilha de custos, os itens uniformes e EPIs e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a contratante de tal custo?

Salvo, excepcionalíssima exceção, os licitantes devem preencher suas planilhas, alterando apenas as células que estiverem destacadas em amarelo, garantindo-se assim a isonomia do julgamento, uma vez que as demais células foram preenchidas de acordo com os estudos técnicos referenciais do estado de São Paulo. No entanto, as alterações deverão ser devidamente justificadas e no caso em análise, a empresa deverá comprovar com todos os meios idôneos necessários, que possui em seu estoque todos os itens de uniformes, equipamentos e EPIs.

17. Alusivo à planilha de custos, os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Os parâmetros previamente previstos na planilha em excel constituem a referência do Cremesp, a qual foi obtida por meio dos Cadernos Técnicos do Estado de São Paulo. Porém,



reitera-se a resposta anterior, segundo a qual, as alterações deverão ser devidamente justificadas, e no caso em análise, a empresa deverá ter condições de comprovar com todos os meios idôneos necessários as alterações realizadas.

18. Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

A fim de manter a isonomia no julgamento do certame, o licitante deverá indicar o sindicato ao qual os funcionários estarão vinculados.

Caso esse sindicato seja diverso daquele indicado e utilizado como referencial pelo Cremesp, o licitante deverá encaminhar o referido dissídio para plena conferência da comissão. **Porém, em observância ao Acórdão nº 1207/2024 – Plenário do TCU, somente serão aceitas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, o valor igual ou superior ao orçado pela administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação.** Logo, caso o licitante utilize outro sindicato, deverá adequar os valores de salário e auxílio refeição conforme os parâmetros referenciais previstos no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

19. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Sim.

20. Qual a memória de cálculo utilizada pela administração para chegar à quantidade de 20,08 dias trabalhados por mês?

6 (seis) dias por semana x 4,3482 (número de dias por mês, considerando 1 ano bissexto, dividido pela quantidade de semanas por mês) = 26,08 (aproximado)